Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8121/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6914/2013
PROTOCOLO	**:**	1411928
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 001/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIÁRIO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado através da modalidade de **CONVITE nº 001/2013**, pelo município de Bela Vista/MS, visando à aquisição de materiais de consumo diário, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou os documentos e, emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-6794/2013, onde opinou:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite e nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."

O Ministério Público de Contas ao examinar os autos verificou que assiste razão a equipe técnica, desta forma proferiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-7404/2013, onde manifestou-se:

> "Em vista do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2013, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS n° 057 de 7 de junho de 2006."



É o Relatório, passo a Decidir.

Do exame dos autos, verifica-se que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Diante de todo o exposto, acolho o entendimento exaurido pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **CONVITE nº 001/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 25 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr